



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 45.098, DE 15 DE JUNHO DE 2007**  
(publicado no DOE nº 113, de 18 de junho de 2007)

Cria o Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a instituição do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, no Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Lei nº [10.330](#), de 27 de dezembro de 1994, que dispôs sobre o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental do Estado,

considerando que o Sistema Estadual de Proteção Ambiental tem dentro suas finalidades a articulação dos Órgãos da Administração Estadual competentes para as atividades de proteção e melhoria da qualidade ambiental, e entidades da sociedade civil destinadas à proteção e preservação do meio ambiente, por intermédio da descentralização regional, planejamento integrado, e coordenação intersetorial para a redução ou eliminação de poluentes junto às fontes geradoras;

considerando a influencia das condições climáticas para a proteção de outros bens ambientais, assim como para o desenvolvimento social e econômico do Estado;

considerando a necessidade de articulação dos esforços do Poder Público e da sociedade civil organizada, da comunidade científica e dos setores produtivos, visando a ações relativas às mudanças climáticas globais, bem como o atendimento de compromissos nacionais e internacionais sobre o tema,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de promover a discussão e propor ações governamentais, incluindo setores de energia, transportes, indústria, agricultura, irrigação, silvicultura e tratamento de resíduos, a comunidade científica, e entidades representativas da sociedade civil organizada em temas relacionados às Mudanças Climáticas Globais.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas:

I - propor políticas públicas relativas às questões das mudanças e variabilidade climática;

II - assessorar os diversos Órgãos e Entidades do Estado em matérias pertinentes a mudanças climáticas;

III - divulgar e promover conceitos e práticas para diminuição do impacto das mudanças climáticas globais sobre a realidade local e regional;

IV - elaborar, propor e acompanhar ações do Programa Estadual de Gestão Ambiental para a questão das mudanças climáticas;

V - acompanhar e avaliar as iniciativas de outras esferas governamentais em matéria de mudanças climáticas;

VI - elaborar e manter um banco de dados sobre as condições climáticas do estado e suas alterações;

VII - avaliar e monitorar o impacto das mudanças globais do clima no Rio Grande do Sul, propondo ações estratégicas pertinentes;

VIII - apoiar a organização de grupos de trabalho, projetos e parcerias pertinentes.

Art. 3º - Integram o Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos:

a) Secretaria do Meio Ambiente;

b) Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;

c) Secretaria de Infra-estrutura e Logística;

d) Secretaria da Ciência e Tecnologia;

e) Secretaria da Fazenda;

f) Secretaria do Planejamento e Gestão;

g) Secretaria da Educação;

h) Secretaria das Obras Públicas;

i) Secretária de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano;

j) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;

k) Secretaria da Saúde;

l) Secretaria Extraordinária da Irrigação e Usos Múltiplos da Água;

m) Casa Civil;

n) Casa Militar;

II - representantes de instituições científicas, públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil organizada, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

**Parágrafo único** - Os membros do Fórum serão designados por ato da Governadora do Estado.

Art. 4º - A estrutura do Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas será integrada por:

I - Comitê Gestor (CG);

II - Secretaria Executiva;

III - Comissões Técnicas (CTs);

§1º - O Comitê Gestor, que tem por finalidade coordenar e administrar as atividades do Fórum, será integrado pelos seguintes membros:

a) pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) por representante dos integrantes das Comissões Técnicas, na condição de Diretor Executivo;

c) pelo Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário de cada Comissão Técnica criada no âmbito do Fórum;

§2º - A Secretaria Executiva do Fórum será exercida por representante da Secretaria do Meio Ambiente, a ser designado pelo seu titular,

§3º - As Comissões Técnicas criadas no âmbito do Fórum, mediante deliberação do Comitê Gestor, terão por finalidade a discussão e atuação em temas específicos pertinentes às mudanças climáticas.

**Art. 5º** - Ao Comitê Gestor elaborará de Regimento Interno no prazo de 120 dias, o qual será aprovado por Decreto da Governadora do Estado.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 15 de junho de 2007.

**FIM DO DOCUMENTO**